



PROJETO DE LEI Nº , DE 2020
(Do Sr. ALEXANDRE FROTA)

Altera o “caput” do artigo 11 da Lei 9504 de 30 de setembro de 1997, para modificar a data de inscrição de candidatos às eleições e dá outras providências”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O “caput” do artigo 11 da lei 9504 de 30 de setembro de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 Os partidos e coligações solicitarão à Justiça Eleitoral o registro de seus candidatos até as dezenove horas do dia 15 de maio do ano em que se realizarem as eleições.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem o intuito de dar mais transparência no processo eleitoral brasileiro.

A sociedade brasileira não suporta mais conviver com a indefinição da legalidade da inscrição de determinado candidato aos cargos eletivos.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

Esta antecipação no prazo de registro de candidaturas, tem o objetivo de dar tempo suficiente para o Poder Judiciário homologar de forma transparente e legitimar a candidatura de determinado cidadão.

O que se pretende é que o Judiciário dê uma resposta em tempo hábil sobre a homologação ou não de determinada candidatura, não podemos mais permitir a dúvida sobre a possibilidade ou não do cidadão votar em seu candidato de preferência e ao final saber que a candidatura não foi homologada pelo Tribunal Eleitoral.

Portanto com este prazo maior, os cidadãos poderão ter uma maior clareza com relação ao candidato que queira eleger e que poderá fazer jus à votação recebida, ou seja poderá ser empossado no cargo a que foi eleito.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das sessões, em de dezembro de 2020

Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP

Apresentação: 02/12/2020 10:14 - Mesa

PL n.5320/2020

Documento eletrônico assinado por Alexandre Frota (PSDB/SP), através do ponto SDR_56340, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

